



PROCESSO/Número:

017/LO/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 178/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UBIRATAN BARBOSA CAMPOS**, nome fantasia **POSTO CAMPOS 2**, CNPJ **16.147.381/0002-57**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **UBIRATAN BARBOSA CAMPOS**, nome fantasia **POSTO CAMPOS 2**, CNPJ **16.147.381/0002-57**, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na Av. Santos Lopes, N. 1354, Centro, Irecê/Ba.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;

III - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

IV - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e

- minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII** - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** Durante o processo de instalação);
- VIII** - Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil - PGRCC constando estimativa da quantidade de geração dos resíduos sólidos e suas respectivas destinações. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX** - Atualizar e seguir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentados à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- X** - Atualizar e seguir o Programa de Emergência Ambiental (PEA), apresentados à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII** - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios devidamente sinalizados e em bom estado, conforme NR-23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII** - Manter em bom estado, bem como realizar limpeza frequente de Caixa Separadora de Água e Óleo bem como de canaletas e impermeabilização do piso, a fim de evitar possíveis vazamentos e infiltração de resíduos perigosos e apresentar contrato com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos perigosos conforme Resolução CONAMA N. 273 de 29 de Novembro de 2000 (**Prazo:** Antes da operação);
- XIV** - Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (**Prazo:** 30 Dias);





- XV** - Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (**Prazo**: 15 Dias);
- XVI** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XVII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XVIII** - Receber dos geradores as embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado vendidos pelo empreendimento, Conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XIX** - Dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para embalagens de óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XX** - Adotar as medidas necessárias para evitar que as embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XXI** - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da devolução das embalagens de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XXII** - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição do óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada nesta Resolução, na forma do Anexo III; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XXIII** - Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – **CTF**; (**Prazo**: 30 dias);
- XXIV** - Apresentar Projeto de Caracterização Hidrogeológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados aos

estudos, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações; Diagnóstico de lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000; (**Prazo: 30 dias**);

XXV - Contrato com a empresa coletora do óleo usado ou contaminado (caso se aplicar); (**Prazo: 15 dias**);

XXVI - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; (**Prazo: 15 dias**);

XXVII - Certificado de Conformidade para as bombas de combustível, emitido pelo INMETRO; (**Prazo: 30 dias**);

XXVIII - Teste de Estanqueidade NBR 13.784 + ART do responsável; (**Prazo: 30 dias**);

XXIX - Plano de Educação Ambiental, bem como o cronograma de execução, elaborado nos termos da Lei Estadual 12.056/2011; (**Prazo: 30 dias**);

XXX - Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4 da resolução CONAMA 273/2000; (**Prazo: 30 dias**);

XXXI - Para instalações em operação definidas no art. 2º da Resolução 273/2000, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos. (**Prazo: 30 dias**);

XXXIII - Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de destinação final de Resíduos (**Prazo: 30 dias**);

XXXII - Realizar ampliação de calhas de escoamento superficial, para que compreenda também área de armazenamento de óleo diesel (**Prazo: 30 dias**);

XXXIII - Entrega de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,80 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (**Prazo: 15 dias**);

XXXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo: 360 dias**);



Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 27 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023